

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

MARCELO NEGRI SOARES

LUCAS PIRES MACIEL

EUDES VITOR BEZERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra

Lucas Pires Maciel

Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-208-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central “Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DIREITO DO CONSUMIDOR II”, realizado no dia 07 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem no Brasil e no mundo, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Ressaltamos, por oportuno, que os autores utilizaram referenciais teóricos refinados sobre a complexidade, sociedade de consumo, sociedade de risco, sociedade da informação, sociedade em rede, globalização, diálogo das fontes etc., o que realça o aspecto acadêmico, científico e técnico do evento.

Destarte, espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas

nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra - IDEA

Prof. Dr. Marcelo Negri Soares – UNICESUMAR

Prof. Ms. Lucas Pires Maciel - UNIMAR

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: DIRETRIZES E IMPLICAÇÕES PARA UMA SOCIEDADE PANDÊMICA

Sergio Fernando Moro¹
Adriane Garcel
Lucas Domakoski Cordeiro

Resumo

INTRODUÇÃO

O presente estudo investiga as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Na era da Big Data a informação tornou-se representação do próprio poder. A vida das pessoas passou a ser diretamente influenciada pela produção, armazenamento e tratamento massivo de dados. Atualmente a indústria do banco de dados direciona, inclusive, a tomada de decisões empresariais e políticas.

Em que pese à circulação das informações privadas beneficie em grande medida os setores, particularmente, a indústria de dados pessoais, a preocupação com relação aos riscos à pessoa humana é crescente, considerando a influência que têm na capacidade de autodeterminação, fundamentação das decisões, hábito de consumo, entendimento social, político, cultural e a forma com que os usuários lidam com as informações.

Destarte, apesar de não expressamente assegurado na Constituição Federal, à proteção de dados é direito fundamental, já que o desenvolvimento pleno da personalidade implica a salvaguarda de um amplo rol de garantias fundamentais constitucionalmente asseguradas, dentre elas, a autodeterminação informativa contemplada na proteção de dados.

Com amplo espectro, o direito engloba diversos elementos sensíveis à proteção da pessoa humana, integridade física e moral, privacidade, personalidade da pessoa, liberdade e igualdade, o que sinaliza sua fundamentalidade.

Resultado de amplo debate, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inspirada na legislação europeia (RGPD), traça o que virá a ser o pilar do uso correto dos dados conferindo-lhes tratamento adequado com salvaguarda da autodeterminação do usuário, atendimento de interesses legítimos e dos padrões de transparência, verificação e responsabilidade.

Na contemporaneidade pós-pandemia, a Lei Geral de Proteção de Dados terá papel de destaque ao colocar limites à captação, acesso, compartilhamento e utilização dos dados, resguardando os direitos fundamentais dos titulares.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Ocorre que, a adaptação do mercado e setor público tem sido inexpressiva e, ainda, 41% dos empreendedores sequer sabem do que se trata a LGPD, de acordo com dados recentemente divulgados na imprensa, além disso, o processo de adaptação é complexo, sem falar no imbróglgio criado em torno da data em que passará a vigorar a lei.

OBJETIVO

Assim, o que se busca com o presente estudo é investigar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e as mudanças por ela acarretadas, sua entrada em vigor e principais implicações para a sociedade.

PROBLEMA DA PESQUISA

A problemática versa sobre as mudanças acarretadas pela lei, sua entrada em vigor em 18 de setembro de 2020, ainda que de forma parcial, e as principais implicações para a sociedade que começam a valer em plena pandemia do COVID-19.

Em síntese, toda a cultura e estruturação por de traz dos produtos, serviços e modelos de negócio terão de ser repensadas, trazendo maior segurança aos consumidores e empresas, com um tratamento de dados mais transparente.

Além disso, os titulares dos dados terão seus direitos ampliados e contarão com arcabouço completo para a proteção de sua privacidade e liberdade, bem como medidas em casos de violações de segurança. Acesso aos dados, retificação, cancelamento, exclusão, oposição ao tratamento, informação e explicação acerca do uso, são apenas alguns dos direitos que passarão a ter os titulares, com destaque para a possibilidade de portabilidade.

Não obstante, a lei prevê sanções para eventuais violações às balizas postas que variam desde advertência e multas até proibição do tratamento de dados (total ou parcial).

Tratar-se, assim, de importante passo na autodeterminação informativa, uma vez que conscientiza a população acerca do uso dos dados pessoais e sua titularidade, contudo com árduo processo de transição diante da necessidade de investimento em tecnologia, infraestrutura, pessoal especializado e mudança de cultura.

Somado a isso, há todo um imbróglgio criado em torno do prazo de vacatio legis, sobretudo em razão da crise do COVID-19.

O PL 1.179/2020, que estabelece regime jurídico emergencial postergando a data de vigência

da lei, cujo prazo de vacatio era de dois anos, para janeiro de 2021, a exceção da vacatio das multas e sanções que ficariam para agosto de 2021, foi aprovado em primeira votação. Ato contínuo, o Senado acabou por suprimir o dispositivo que prorrogava a vigência da Lei, ficando mantida a prorrogação apenas no que se refere às sanções.

MÉTODO

Para tanto, utilizou-se a metodologia hipotético-dedutiva, baseada na pesquisa bibliográfica em livros e artigos científicos publicados em revistas especializadas, bem como na legislação brasileira e jurisprudência sobre o tema.

Apresentar-se-á, primeiramente, a proteção de dados enquanto direito fundamental.

Na sequência, analisar-se-ão os fundamentos e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, tratando, também, da problemática em torno da vacatio legis; e, por fim, as implicações para a sociedade pandêmica e análise do panorama geral de adequação por parte das empresas. Por fim, serão apresentadas, de forma sintética, as principais conclusões derivadas da pesquisa.

RESULTADOS

Diante de um cenário global de utilização desenfreada de dados pessoais, particularmente, agravado em virtude da pandemia do COVID-19, a Lei Geral de Proteção de Dados foi passo imprescindível à salvaguarda dos direitos fundamentais dos titulares dos dados.

Longe de obstaculizar o uso de dados que se fazem tão importantes à contemporaneidade, a lei traça o que virá a ser o pilar para o uso correto dos dados conferindo-lhes tratamento adequado com salvaguarda da autodeterminação do usuário, atendimento dos interesses legítimos e dos padrões de transparência, verificação e responsabilidade.

Um dos resultados do presente trabalho está na constatação de que a LGPD representa marco na autodeterminação informativa, bem como pilar do uso correto de dados e dos direitos fundamentais dos titulares que irá atingir milhões de empresas, inclusive, não brasileiras, impondo inúmeras adequações estruturais e culturais. Adicionalmente, conclui-se que grande parcela das empresas brasileiras não está preparada para as mudanças, muitas sequer conhecem a lei. Contudo, nova postergação do prazo de vigência não é a saída. Por fim, como resposta à problemática proposta, evidencia-se a urgência de adequação das empresas às novas diretrizes, independentemente da discussão em torno da data de início de vigência, diante do árduo desafio que terão de enfrentar para se adequarem.

Palavras-chave: LGPD, PANDEMIA, Diretrizes

Referências

REFERÊNCIAS

DONEDA, Danilo. Um código para a proteção de dados pessoais na Itália. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 16, p. 117, 2003.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019. Institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 15 ago 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 09 jan. 2020.

BARROSO, Luis. Colisão entre Liberdade de Expressão e Direitos da Personalidade. Critérios de Ponderação. Interpretação Constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art_03-10-01.htm. Acesso em: 09 set. 2020.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Webinário A aplicação da Lei Geral de Dados Pessoais no cotidiano do Poder Judiciário e do STJ. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uhLLtb2AINM>. Acesso em: 21 set. 2020

GARCEL. Adriane; MORO. Sergio Fernando. Data Protection Law and its Interactions With The Anti-Money Laundering Law. VII Simpósio Internacional de Direito Consinter / Universidad de Computense de Madrid. 17 a 19 de novembro de 2020 - *Revista Internacional CONSINTER de Direito*. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/>.

MORO, Sergio Fernando. Rumo a Nogales. In: *Revista Crusoé*, n.º 114, 03/07/2020, disponível em <https://crusoe.com.br/edicoes/114/rumo-a-nogales/>. Acesso em: 20 set. 2020

_____. Direitos fundamentais contra o crime. In: CLÈVE, Clemerson Merlin (coord). *Direito Constitucional brasileiro: Teoria da Constituição e direitos fundamentais*. São Paulo: RT, 2014, vol. 1, p. 559-581

SILVA, Lucas Gonçalves; MELO, Bricio Luis da Anunciação. A lei geral de proteção de dados como instrumento de concretização da autonomia privada em um mundo cada vez mais tecnológico. *Revista Jurídica - UNICURITIBA*. v. 03, n. 56, Curitiba, 2019. p. 354 – 377.

SILVESTRE, Gilberto Fachetti; BORGES, Carolina Biazatti; BENEVIDES, Nauani Schades. The procedural protection of data de-indexing in internet search engines: the effectiveness in brazil of the so-called “right to be forgotten” against media companies. *Revista Jurídica - UNICURITIBA*, v. 1, n. 54, mar. 2019. p. 25 - 50

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995. Relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Luxemburgo, out 1995.